

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA VIA PÚBLICA

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

ARTIGO 1º.

(USO DAS INSTALAÇÕES)

- 1 - A Câmara Municipal poderá atribuir o direito de ocupação e exploração de quiosques mediante abertura de concursos públicos ou hasta pública.
- 2 - Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado como objecto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos do respectivo regulamento.
- 3 - Para projectos considerados de alta qualidade - venda exclusiva de Produtos Alimentares, Produtos Alimentares Confeccionados, Artesanato Regional, Vinho do Porto, Plantas ou Flores e Artigos de Cultura, poderão ser autorizados quiosques a título excepcional.
- 4 - O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º.

(LOCALIZAÇÃO)

As condições sobre localização e instalação de quiosques constantes de planta aprovada, serão sempre indicadas pela Câmara Municipal, de ora em diante designada Câmara.

ARTIGO 3º.

- a) Para ser admitido a concurso, cada candidato deverá apresentar proposta de preço oferecido pelo período de concessão, encerrada em subscrito fechado e lacrado, com indicação exterior do lugar a que concorre.
- b) Os concorrentes a mais de um lugar, deverão apresentar uma proposta para cada um dos lugares a que concorrem.
- c) Quando se recorra à hasta pública a Câmara delibera qual o valor da base de licitação e dos respectivos lanços e as condições de liquidação parcial e total do valor total da arrematação.

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

d) Serão sempre por conta do adjudicatário as despesas referentes a emolumentos e impostos devidos pela celebração do respectivo contrato ou escritura pública e visto do tribunal de contas.

ARTIGO 4º.

a) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto a direitos de preferência, na adjudicação deverão ter-se em conta os seguintes factores, por ordem de prioridade:

- o melhor preço oferecido;
- ser o concorrente pessoa singular;
- ser o concorrente o antigo concessionário do lugar a concurso;
- ser o concorrente pessoa comprovadamente deficiente físico.

b) Não poderá ser adjudicado mais do que um lugar, para instalação de quiosques à mesma pessoa singular ou colectiva.

c) Nos casos de, apesar da aplicação das regras das alíneas anteriores, se verificar igualdade de propostas mais elevadas, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

ARTIGO 5º.

Os anteriores concessionários e os concorrentes que sejam comprovadamente deficientes físicos, gozam do direito de preferência, desde que, apresentando-se a concurso, posteriormente, e no acto da abertura das propostas, acompanhem aquela que se apresenta com valor mais elevado.

ARTIGO 6º.

a) Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já instalados, a instalação de novos quiosques deverá obedecer a projectos previamente elaborados pela Câmara, ou a projectos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados.

b) As licenças de ocupação caducam se os concessionários não ocuparem os quiosques no prazo de três meses a contar da adjudicação.

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

ARTIGO 7º.

Além do preço da concessão, os adjudicatários obrigam-se:

- a) Ao pagamento das taxas de licenças devidas pela ocupação da via pública;
- b) A manter os quiosques em bom estado de conservação e em perfeita higiene;
- c) A não utilizar os quiosques para fins diferentes dos referidos na alínea b) do artigo 10º.;
- d) A não trespassar ou qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos quiosques;

ARTIGO 8º.

(DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO)

1 – A aquisição, bem como a instalação dos quiosques objecto de exploração, competem à Câmara, devendo aquelas obedecer aos modelos aprovados pela Câmara, consoante os zonamentos estabelecidos para a cidade.

2 – poderão ser abertas excepções, através da apresentação pelo adjudicatário de projecto próprio para quiosques, que deve ter em conta a integração no espaço envolvente e ainda as cores e texturas dos materiais.

ARTIGO 9º.

(MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO)

O adjudicatário deverá manter o bom estado de conservação do quiosque, devendo ainda assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para quanto se refira à dignidade moral e cívica do uso de um equipamento que com este, se destina a dignificar a cidade.

ARTIGO 10º.

(DO PRAZO)

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

- 1 – O direito de exploração tem prazo de 5 (cinco) anos, com início na data do deferimento da petição e termo após 90 dias de se completar esse período.
- 2 – Os quiosques que forem propriedade dos adjudicatários e desde que aos mesmos não sejam renovados os contratos por terem sido preteridos no concurso ou hasta pública, poderá a Câmara, após avaliação efectuada por uma comissão representando ambas as partes, adquirir os quiosques livres de ónus e de quaisquer mercadorias e pô-los à exploração dos novos adjudicatários.
- 3 – Os subsequentes direitos de exploração serão limitados a períodos de 5 anos, nos quais os titulares terão direito de preferência.
- 4 – A Câmara poderá igualmente adquirir de comum acordo, os quiosques já instalados sempre que necessite de ocupar o espaço para outros fins, embora a ocupação da via pública seja sempre considerada a título precário não conferindo ao utilizador o direito de superfície.
- 5 – a) Aos actuais detentores de quiosques é permitida cedência a terceiros desde que se verifiquem as situações previstas no artigo 5º. do Decreto – Lei nº. 340/82, de 25 de Agosto.
b) Quando o quiosque tiver novo titular, em consequência do estabelecido na alínea anterior, este fica obrigado ao cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento.

ARTIGO 11º.

(DA SUBCONCESSÃO)

O direito de exploração de quiosques não poderá ser transmitido a terceiros.

ARTIGO 12º.

(DO PREÇO)

O preço mensal será exigível e começará a ser pago 30 dias após o deferimento da petição.

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

ARTIGO 13º.

(DA ACTUALIZAÇÃO)

O valor referido no artigo anterior será actualizado de acordo com as normas em vigor na Câmara e sempre que a mesma proceda à alteração dos valores das respectivas taxas.

ARTIGO 14º.

(LOCAL DO PAGAMENTO)

Os recibos deverão ser pagos na Câmara até ao dia 8 de cada mês.

ARTIGO 15º.

(OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO)

São obrigações do concessionário:

- A manutenção e conservação do quiosques;
- Suportar as despesas ao consumo de água, gás e electricidade e outras despesas inerentes à exploração;
- Pagar nos prazos previstos, as mensalidades.

ARTIGO 16º.

(DA DENOMINAÇÃO OU FIRMA)

Durante o prazo de validade deste contrato, o titular só poderá usar qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha prévia e expressa concordância da Câmara.

ARTIGO 17º.

(DA PUBLICIDADE)

Câmara Municipal de Peso da Régua

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

- 1 – Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar efeito pelo titular, tanto interna como externamente, seja porque meio for salvo a dos produtos à venda.
- 2 – À Câmara reserva-se o direito de utilizar espaços exteriores do quiosque para afixação de placards e respectiva publicidade.
- 3 – Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques, será de inteira responsabilidade da Câmara a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respectivos espaços.

ARTIGO 18º.

(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

O horário de funcionamento dos quiosques é o seguinte: todos os dias das 8 horas às 20 horas.

ARTIGO 19º.

(LIMPEZA E HIGIENE)

- 1 – O titular assegurará a manutenção e limpeza do quiosque e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter materiais ou qualquer objectos no seu exterior.
- 2 – O não cumprimento do constante no nº. 1, será sujeito a coima no valor de €28.43.

ARTIGO 20º.

(SEGURANÇA E VIGILÂNCIA)

A segurança e vigilância do quiosque objecto de exploração, será da responsabilidade do titular.

ARTIGO 21º.

(FISCALIZAÇÃO)

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

1 – À Câmara reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções do quiosque, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

2 – O não cumprimento das disposições assentes, quer no presente documento, quer na declaração assinada pelos concessionários, será motivo suficiente para extinção do respectivo direito de titularidade.

ARTIGO 22º.

(RESCISÃO DO CONTRATO)

A Câmara poderá rescindir o contrato:

- Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente contrato;
- No caso de falência ou insolvência do titular;
- Se qualquer dos elementos ou pertencentes for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorado;
- Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando para esse efeito o concessionário com o prazo não inferior a 180 dias, sendo nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização, correspondente a um quarto do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo de exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até aquele termo.

ARTIGO 23º.

(CEDÊNCIA A TERCEIROS)

As autorizações de ocupação não poderão ser cedidas, proibindo-se ajustes particulares ou que terceiros tomem conta dos quiosques e dirijam a respectiva venda, salvo se ocorrer um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular do quiosque;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso pela Câmara.

Regulamento de exploração de quiosques na via pública

ARTIGO 24º.

(PREFERÊNCIA NA OCUPAÇÃO)

Por morte do ocupante e titular do quiosque, preferem os herdeiros legitimários, pela ordem sucessiva, se assim o requererem nos 60 dias subsequentes no decesso.

ARTIGO 25º.

(ORDEM DE PREFERÊNCIA)

Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.

ARTIGO 26º.

(INTERPRETAÇÃO)

As dúvidas suscitadas pela interpretação das presentes disposições resolver-se-ão por deliberação da Câmara.